

contrato

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E RH DEPARTAMENTO PESSOAL

CONTRATADA: EXATA SOLUÇÕES CONTÁBEIS

CNPJ. 26.266.706/0001-93

CONTRATANTE: Sociedade Feminina de Assistência a Infância

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação.

De serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais:

1.1. ÁREA CONTÁBIL

1.1.1. Classificação e escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, segregada por área de atuação, assistência social, educação, e saúde, centro de custos, programas projetos e serviços, e fonte de recursos próprios e públicos, e parceria com entidades sem fins lucrativos, orientação e realização do SICAP, contemplando inclusive a escrituração digital, ECF / ECD / E-social.

1.1.2. Apuração de balancetes.

1.1.3. Balanço Anual e Demonstrações Contábeis.

1.1.4. Orientação para controle Ativo Fixo

1.1.5. Atendimento e acompanhamento do processo de auditoria.

1.2. ÁREA FISCAL

1.2.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais.

1.2.2. Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos.

1.2.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.



1.3. ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

1.3.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes.

1.3.2. Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos.

1.3.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.3.3 ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

Departamento pessoal

O Departamento Pessoal é responsável pela elaboração da folha de pagamento e execução de toda a rotina trabalhista das empresas. Mantemos uma gestão contínua e eficiente na área de pessoal, gerando maior confiança e fidelização entre empregador e empregado, contribuindo para a redução de custo relacionado à demanda na Justiça do Trabalho.

Conheça os nossos serviços de Departamento Pessoal:

Manutenção e controle das admissões, demissões e dos registros de empregados;

Elaboração da Folha de Pagamento mensal, das férias e do 13º salário;

Emissão da RAIS, do CAGED, da GPS, GFIP e da Contribuição Sindical;

Atualização de CTPS;

Elaboração do quadro de horários, contrato de experiência, declaração de vale transporte, aviso prévio, comunicado de dispensa e do seguro desemprego;

Emissão dos impostos incidentes sobre a folha de pagamento (GPS e GFIP) e das guias da contribuição sindical, assistencial e confederativa;

Elaboração da rescisão de contrato de trabalho e CD/SD (Comunicado de dispensa e requerimento do seguro desemprego);

Atendimento a fiscalização trabalhista;

Acompanhamento pessoal na homologação de rescisão do contrato de trabalho junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

2.1.1. Planilha de caixa e documentos nela constantes.



2.1.2. Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc.

2.1.3. Notas fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como. Comunicação de seu eventual cancelamento.

2.2. A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

Relacionados nos itens **2.1.1** e **2.1.2**, acima.

2.2.1. Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte.

2.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos à CONTRATANTE far-se-á com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação.

2.3.2. A entrega de Balancete far-se-á até o dia 10º (décimo) dia útil mês subsequente ao período a que se referir.

2.3.3. A entrega do Balanço Anual far-se-á até 90 (noventa) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.4. A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação. Vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803- 96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se o ocasionado por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.2.1.1. Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se trata de condenação pela mora, mas, sim, de recomposição e remuneração do valor não recolhido.



3.3. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade caberá à segunda, caso recebido intempestivamente.

4.2. Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os honorários profissionais correspondentes a prestação de serviços será de :

Área Contábil e	RH	R\$ 3.692.50 unidade I
Área Contábil e	RH	R\$ 3.165,00 unidade II
Prestação de contas		R\$ 1.582.50 Unidade I
		R\$ 1.582.50 Unidade
Prestação de contas	II	
<u>Total</u>		<u>R\$ 10.022.50</u>

Vencimento das prestações de contas todo dia 05 do mês com início em 01/06/2025

4.2.1. Os pagamentos serão mensais para a conclusão dos serviços contábeis de 12 meses, a ser pago até o último dia útil de cada mês.

4.2.2. Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional, anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal equivalente a última nota fiscal emitida ou a média das notas fiscais emitidas no exercício, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, DFC, Elaboração de informes de rendimento, RAIS, Folhas de Pagamento do 13º. Salário, DIRF e demais.

4.2.2.1. A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em duas parcelas vencíveis nos dias 20 de novembro e 15 de dezembro de cada exercício, e seu valor serão equivalentes ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.



4.2.2.2. Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

4.2.2.3. Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados atrasados – a mensalidade adicional será, integralmente, devida desde o primeiro mês de atualização.

4.2.3. Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. Acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.2.4. Os honorários serão reajustados, anualmente, e automaticamente, segundo a variação do Dissídio da Categoria (índice de correção eleito pelas partes) no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15(quinze) dias.

4.3. A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidos pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado, acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso. Além dos custos acima se inclui ainda as despesas para deslocamento e estacionamento que se fizerem necessárias, desde que corresponda a uma atividade extra e que seja aprovada com antecedência.

4.4. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificada na Cláusula Primeira serão cobrados pela CONTRATADA a parte como serviços extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

4.4.1. São considerados serviços extraordinários contábeis, exemplificativamente: 1) alteração contratual; 2) abertura de empresa; 3) Certidão negativa de falências ou protestos; 5) Autenticação/Registro de Livros; 6) Encadernação de livros; 7) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; 8) Preenchimento de fichas cadastrais/ IBGE e outros que vierem a ser instituídos e necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente contrato **vigorará a partir de 01 de janeiro de 2018**, por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 30 dias, por escrito.

5.1.1. A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

5.1.2. No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.



5.2. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil ou Contabilista, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades fiscais e ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1. Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3. A falta de entrega de documentos ou pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender, imediatamente, a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar, rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2, mediante notificação prévia da suspensão.

5.4. A falência da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluída nos serviços ora pactuada a elaboração das peças contábeis arroladas nos artigos 51 e 105 da Lei nº 11.101/05 e demais decorrentes.

5.5. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

5.5.1. Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2. se o caso.

CLÁUSULAS SEXTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato, ou DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA (onde houver JUÍZO ARBITRAL). Os CONTRATANTES Submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato.

(Lei nº 9.307-96). E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campinas, 23 de junho de 2025.

CONTRATADA:



Exata Soluções Contábeis
Antonio Carlos da Silva



Documento assinado digitalmente

ANTONIO CARLOS DA SILVA

Data: 23/06/2025 09:35:36 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATANTE:

CRECHE BENTO QUIRINO